

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1090/2021**

*Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009..*

**EMENDA Nº**

Insira-se no artigo 2º da MPV 1090/2021, o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 2 .....

.....

§1º .....

§2º Ficam suspensos os processos judiciais de execução de cobrança de dívidas relativas ao FIES, devendo-se aplicar, em favor dos executados, os benefícios previstos nesta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é garantir a aplicabilidade dos benefícios previstos na Medida Provisória nº 1090/2021 aos alunos demandados em processo judicial de cobrança de dívidas junto ao Fundo de Financiamento da Educação Superior (FIES).

Com efeito, a grave crise econômica que afetou as Instituições de Ensino Superior (IES) afetou também a renda das famílias e, por conseguinte, a capacidade de muitos estudantes recém-formados de arcar com o compromisso contratual de efetuar os pagamentos ao FIES.



CD/22002.73066-00



\* C D 2 2 0 0 2 7 3 0 6 6 0 0 \*

Soma-se a isto a grave taxa de desemprego no país, que tem afetado sobremaneira a juventude que busca o seu primeiro emprego.

Por essa razão, apela-se para a sensibilidade dos nobres pares para que sejam beneficiados também os jovens recém-formados que encontram dificuldades de arcar com os compromissos contratuais vinculados ao FIES.

Aprovemos esta emenda.

**Deputado IGOR TIMO**  
**Podemos/MG**



CD/22002.73066-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220027306600>



\* C D 2 2 0 0 2 7 3 0 6 6 0 0 \*